

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 728/81

de 27 de Agosto

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, concede o grau de mestre em:

a) Literaturas Clássicas, com três áreas de especialização:

- I) Literatura Grega;
- II) Literatura Latina;
- III) Literaturas Comparadas;

b) Linguística Portuguesa Histórica;

c) Linguística Portuguesa Descritiva;

d) Literatura Portuguesa;

e) Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa;

f) Literatura Francesa;

g) Estudos Anglo-Americanos, com quatro áreas de especialização:

- I) Literatura Inglesa;
- II) Linguística Inglesa;
- III) Cultura Inglesa;
- IV) Literatura e Cultura Norte-Americanas;

h) Filosofia, com sete áreas de especialização:

- I) História da Filosofia;
- II) Metafísica e Antropologia;
- III) Filosofia do Conhecimento e Epistemologia;
- IV) Filosofia da Linguagem e Lógica;
- V) Filosofia da Cultura;
- VI) Filosofia Social e Política;
- VII) Filosofia e Cultura em Portugal;

i) Geografia Humana e Planeamento Regional;

j) Geografia Física e Regional.

2.º

(Organização dos cursos)

Os cursos especializados conducentes aos mestrados enumerados no n.º 1.º, adiante simplesmente designados por cursos, organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Estrutura curricular)

A estrutura curricular dos cursos é a descrita nos anexos I a X da presente portaria.

4.º

(Precedências)

As tabelas e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

5.º

(Habilitação de acesso)

1 — São admitidos à candidatura à matrícula em cada um dos cursos os titulares das licenciaturas descritas nos anexos I a X ou de licenciaturas em áreas afins ou habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula nos cursos os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou legalmente equivalente, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

(«Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* de cada curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o número anterior, será reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

7.º

(Critério de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula em cada curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 8.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 6.º, n.º 2, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondente ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente n.º 7.º será feita pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição e, bem assim, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura e inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação em cada curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor nas especialidades indicadas nos anexos I a X.

Ministério da Educação e Ciência, 10 de Agosto de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO I

Mestrado em Literaturas Clássicas

1 — Área científica do curso:

Literaturas Clássicas.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

I — Comuns a todas as áreas de especialização:

a) Problemática de Literatura	6
b) Linguística	4
c) Cultura	
d) Filosofia	
e) História	
f) Metodologia Científica	

II — Área de especialização em Literatura Grega:

a) Literatura Grega	5
b) Literatura Latina	5
c) Literaturas Modernas	

III — Área de especialização em Literatura Latina:

a) Literatura Latina	5
b) Literatura Grega	5
c) Literaturas Modernas	

IV — Área de especialização em Literaturas Comparadas:

a) Literaturas Modernas	5 unidades numa área e 5 noutra.
b) Literatura Grega	
c) Literatura Latina	

4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Filologia Clássica;
- b) Línguas e Literaturas Clássicas.

5 — Especialidades a que se refere o n.º 10.º:

- a) Área de especialização em Literatura Grega:
Literatura Grega;
- b) Área de especialização em Literatura Latina:
Literatura Latina;
- c) Área de especialização em Literaturas Comparadas:
A fixar caso a caso pelo conselho científico face ao plano de estudos do curso seguido por cada candidato.

ANEXO II

Mestrado em Linguística Portuguesa Histórica

1 — Área científica do curso:

Linguística Portuguesa Histórica.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

I — Obrigatória:

Linguística Portuguesa Descritiva	8
---	---

II — Opcionais:

a) Linguística Portuguesa	8
b) Linguística Românica	
c) Linguística Geral	
d) Linguística Aplicada	

4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Filologia Românica;
- b) Línguas e Literaturas Modernas (variantes com estudos portugueses).

5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:

- a) Linguística Portuguesa.

ANEXO III

Mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva

1 — Área científica do curso:

Linguística Portuguesa Descritiva.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

I — Obrigatória:

Linguística Portuguesa Descritiva	8
---	---

II — Opcionais:

a) Linguística Portuguesa	8
b) Linguística Românica	
c) Linguística Geral	
d) Linguística Aplicada	

- 4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:
- Filologia Românica;
 - Línguas e Literaturas Modernas (variantes com estudos portugueses).
- 5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:
- Linguística Portuguesa.

ANEXO IV

Mestrado em Literatura Portuguesa

- 1 — Área científica do curso:
Literatura Portuguesa.
- 2 — Duração normal do curso:
Dois anos lectivos.
- 3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:
- I — Obrigatórias:
- | | |
|--|---|
| a) Problemática da Leitura Literária ... | 4 |
| b) Literatura Portuguesa | 8 |
- II — Opcionais:
- | | |
|--|-------|
| a) Problemática da Leitura Literária ... | (a) 4 |
| b) Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa | |
| c) Literatura Francesa | |
- (a) Para cada aluno poderá ser determinado que as quatro unidades de crédito sejam obtidas na área II, alínea a).

- 4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 5.º:
- Filologia Românica;
 - Línguas e Literaturas Modernas (variantes com estudos portugueses).
- 5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:
- Literatura Portuguesa.

ANEXO V

Mestrado em Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa

- 1 — Área científica do curso:
Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa.
- 2 — Duração normal do curso:
Dois anos lectivos.
- 3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:
- I — Obrigatórias:
- | | |
|--|---|
| a) Problemática da Leitura Literária ... | 4 |
| b) Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa | 8 |
- II — Opcionais:
- | | |
|---|-------|
| a) Problemática da Leitura Literária | (a) 4 |
| b) Literatura Portuguesa | |
| c) Literatura Francesa | |
- (a) Para cada aluno poderá ser determinado que as quatro unidades de crédito sejam obtidas na área II, alínea a).
- 4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:
- Filologia Românica;
 - Línguas e Literaturas Modernas (variantes com estudos portugueses).
- 5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:
- Literatura Brasileira.

ANEXO VI

Mestrado em Literatura Francesa

- 1 — Área científica do curso:
Literatura Francesa.
- 2 — Duração normal do curso:
Dois anos lectivos.
- 3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:
- I — Obrigatórias:
- | | |
|--|---|
| a) Problemática da Leitura Literária ... | 4 |
| b) Literatura Francesa | |
- II — Opcionais:
- | | |
|--|-------|
| a) Problemática da Leitura Literária ... | (a) 4 |
| b) Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa | |
| c) Literatura Portuguesa | |
- (a) Para cada aluno poderá ser determinado que as quatro unidades de crédito sejam obtidas na área II, alínea a).
- 4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:
- Filologia Românica;
 - Línguas e Literaturas Modernas (variantes com estudos franceses).
- 5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:
- Literatura Francesa.

ANEXO VII

Mestrado em Estudos Anglo-Americanos

- 1 — Área científica do curso:
Estudos Anglo-Americanos.
- 2 — Duração normal do curso:
Dois anos lectivos.
- 3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:
- 3.1 — Área de especialização em Literatura Inglesa:
- I — Obrigatória:
- | | |
|-----------------------------|---|
| a) Literatura Inglesa | 8 |
|-----------------------------|---|
- II — Opcionais:
- | | |
|--|---|
| a) Literatura Inglesa | 8 |
| b) Linguística Inglesa | |
| c) Cultura Inglesa | |
| d) Literatura e Cultura Norte-Americanas | |
- 3.2 — Área de especialização em Linguística Inglesa:
- I — Obrigatória:
- | | |
|------------------------------|---|
| a) Linguística Inglesa | 8 |
|------------------------------|---|
- II — Opcionais:
- | | |
|--|---|
| a) Linguística Inglesa | 8 |
| b) Literatura Inglesa | |
| c) Cultura Inglesa | |
| d) Literatura e Cultura Norte-Americanas | |
- 3.3 — Área de especialização em Cultura Inglesa:
- I — Obrigatória:
- | | |
|--------------------------|---|
| a) Cultura Inglesa | 8 |
|--------------------------|---|
- II — Opcionais:
- | | |
|--|---|
| a) Cultura Inglesa | 8 |
| b) Literatura Inglesa | |
| c) Linguística Inglesa | |
| d) Literatura e Cultura Norte-Americanas | |

3.4 — Área de especialização em Literatura e Cultura Norte-Americanas:

I — Obrigatória:

- a) Literatura e Cultura Norte-Americanas 8

II — Opcionais:

- | | | |
|--|---|---|
| a) Literatura e Cultura Norte-Americanas | } | 8 |
| b) Cultura Inglesa | | |
| c) Literatura Inglesa | | |
| d) Linguística Inglesa | | |

4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Filologia Germânica;
-
- b) Línguas e Literaturas Modernas (variantes com inglês).

5 — Especialidades a que se refere o n.º 10.º:

- a) Literatura Inglesa;
-
- b) Literatura Norte-Americana;
-
- c) Linguística Inglesa.

ANEXO VIII

Mestrado em Filosofia

1 — Área científica do curso:

Filosofia.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

3.1 — A área de especialização em que é conferido o grau é definida pela dissertação.

3.2 — Para qualquer área de especialização, as áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso são as seguintes:

- | | | |
|--|---|----|
| a) Metodologia do Trabalho Filosófico | } | 12 |
| b) História da Filosofia | | |
| c) Metafísica e Antropologia | | |
| d) Filosofia do Conhecimento e Epistemologia | | |
| e) Filosofia da Linguagem e Lógica | | |
| f) Filosofia da Cultura | | |
| g) Filosofia Social e Política | | |
| h) Filosofia e Cultura em Portugal | | |

4 — Licenciatura a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Filosofia.

5 — Especialidades a que se refere o n.º 10.º:

Serão definidas caso a caso pelo conselho científico face ao plano de estudos do curso seguido por cada candidato; Caso o candidato seja titular do grau de mestre, será considerada igualmente a área sobre que incidiu a dissertação.

ANEXO IX

Mestrado em Geografia Humana e Planeamento Regional e Local

1 — Área científica do curso:

Geografia Humana e Planeamento Regional e Local.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

I — Obrigatórias:

- | | | |
|---|---|---|
| a) Geografia Humana | } | 8 |
| b) Desenvolvimento e Planeamento Regional e Local | | |

II — Opcionais:

- | | | |
|-----------------------------|---|---|
| a) Gestão Regional e Local | } | 4 |
| b) Análise Regional e Local | | |

- II — Estágio numa das áreas 1, alíneas a) ou b), ou II, alínea a) 2

4 — Licenciatura a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Geografia.

5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:

- a) Geografia Humana.

ANEXO X

Mestrado em Geografia Física e Regional

1 — Área científica do curso:

Geografia Física e Regional.

2 — Duração normal do curso:

Dois anos lectivos.

3 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

- | | |
|-----------------------|---|
| a) Geomorfologia | 6 |
| b) Climatologia | 6 |
| c) Geografia Regional | 6 |

4 — Licenciatura a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

- a) Geografia.

5 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º:

- a) Geografia Física.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 248/81

de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 190/79, de 23 de Junho, o Decreto-Lei n.º 490-D/79, de 19 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 254/80, de 25 de Julho, vieram criar um conjunto de facilidades para pagamento das dívidas ao Fundo de Desemprego.

Tais medidas permitiram a regularização de inúmeros débitos, sem criar dificuldades de ordem financeira que viessem pôr em risco os postos de trabalho, pelo que se afigura útil conceder ainda uma última oportunidade àqueles contribuintes cuja situação perante o Fundo de Desemprego não foi entretanto regularizada.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego poderá conceder aos contribuintes que tenham em débito quotizações e taxa de compensação pela mora à data da publicação do presente diploma o seu pagamento em prestações.

2 — O pagamento do débito global poderá ser realizado num máximo de 60 prestações mensais iguais.

3 — O pagamento em prestações deverá ser requerido pelos contribuintes no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação deste diploma.

Art. 2.º — 1 — O Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego poderá solicitar aos contribuintes elementos para apreciação da sua situação económico-financeira.